

**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 12 de dezembro de 2022.

Ofício nº 468/2022-GABP

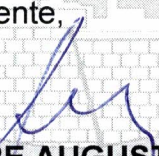
Assunto: Encaminha Lei Complementar Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 228/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei Complementar nº 510/2022, (Projeto de Lei Complementar nº 38/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei Complementar nº 403, de 08 de dezembro de 2022**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 08 de dezembro de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**





LEI COMPLEMENTAR Nº 403, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera disposições da Lei nº 1.672/68 - Código Tributário do Município, sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para adequação à Lei Complementar Federal nº 183/2021, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei nº 1.672, de 20 de novembro de 1968 - Código Tributário do Município de Franca, passa a vigorar com as seguintes alterações necessárias ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 183/2021, referentes ao Imposto sobre Serviços:

“Art. 166.

II -

a) a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I desta Lei, quando os prestadores destes serviços não forem formalmente estabelecidos no Município de Franca, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento à distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.” **(NR)**

Art. 2º A lista de serviços do Anexo I da Lei nº 1.672, de 20 de novembro de 1968 - Código Tributário do Município de Franca, com redação dada pela Lei Complementar nº 73, de 24 de novembro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 289, de 27 de outubro de 2017, passa a vigorar com o acréscimo determinado pela Lei Complementar Federal nº 183/2021, constante do Anexo desta Lei Complementar, permanecendo inalterados os itens e subitens não reproduzidos no referido Anexo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, considerando o disposto no art. 150, III, b) e c), da Constituição Federal.



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

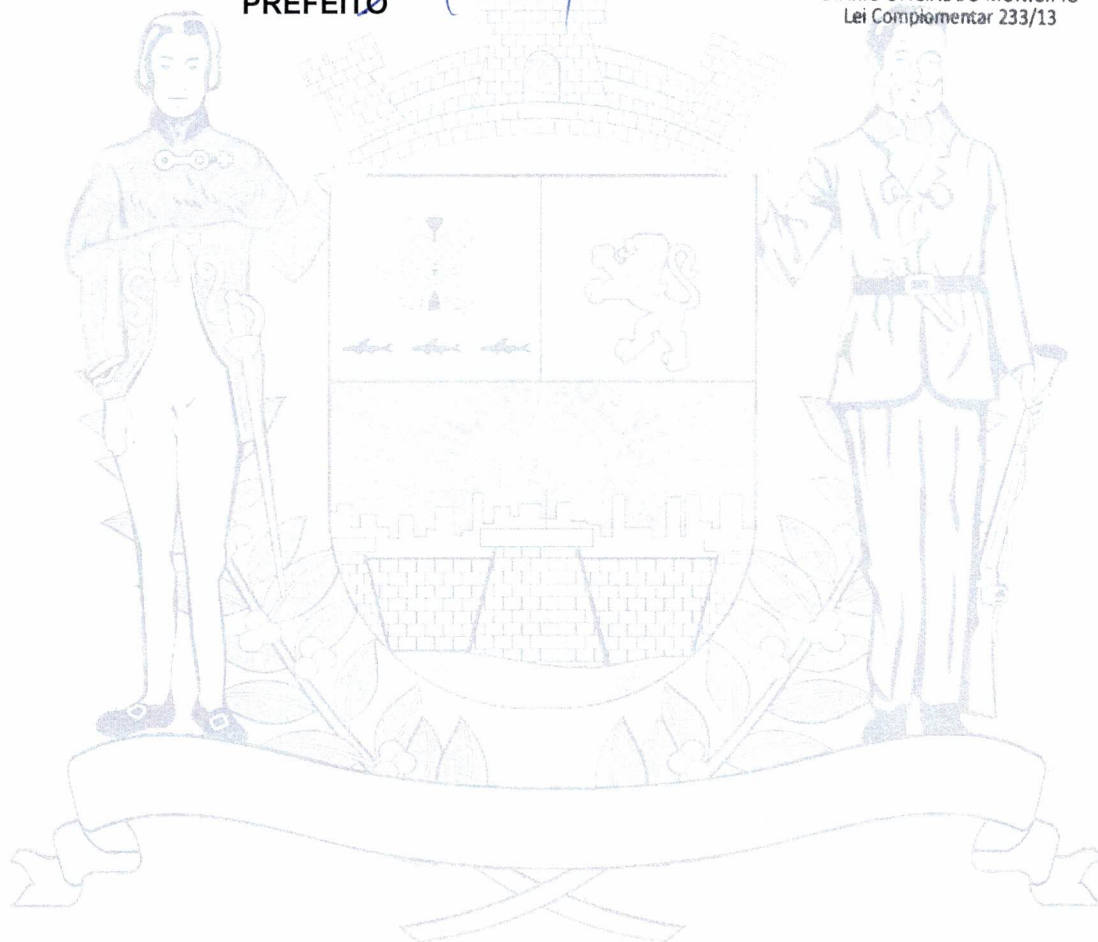
Art. 4º As despesas com a publicação e execução da presente Lei Complementar correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 08 de dezembro de 2022.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 08/12/22
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13





ANEXO

LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO ISSQN

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Receita Mês (UFMF)	(%)
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	10,00	2

